



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## INDICAÇÃO Nº 467/2021

### **SOLICITA DO PODER EXECUTIVO A POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA) PARA INCLUSÃO DOS PROJETOS CONTIDOS NAS LEIS Nº 6.839/2020 E Nº 6.941/2021**

Indicamos à Mesa, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando a Sua Excelência a possibilidade de alteração no Projeto de Lei 118/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Município de Assis, para o exercício de 2022 a 2025 e dá outras providências, para a inclusão dos projetos contidos nas Leis, nas ações a serem realizadas pelo município:

- Lei nº 6.839/2020 – Institui o Programa Moeda Verde no Município de Assis e dá outras providências.
- Lei nº 6.941/2021 – Institui o Programa Municipal de Fornecimentos de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, e dá outras providências.

A primeira norma supracitada trata de um programa de conscientização ambiental, que consiste na troca de lixo reciclável por frutas, verduras e legumes.

A seguinte norma trata de um programa que proporciona o acesso a produtos de higiene (absorvente) às estudantes das escolas públicas municipais, estaduais, e demais mulheres em vulnerabilidade social.

A presente solicitação se faz necessária, a fim de que haja a inclusão de ambas, na referida peça orçamentária (PPA - Plano Plurianual), visto a sua relevância, e, necessidade de determinados valores orçamentários e planejamento para que sejam executados.

Diante do exposto, e considerando a importância do assunto em questão, pedimos que seja vista a possibilidade de atendimento.

**SALA DAS SESSÕES**, em 24 de novembro de 2021.

**VINÍCIUS SÍMILI**  
Vereador - PDT





# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 2*

INDICAÇÃO Nº 467/2021 - Protocolo nº 1898/2021 recebido em 25/11/2021 09:07:24 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Vinicius Guilherme Simili  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 9CEC-18E4-81D8-09F3.



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 6.941, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Projeto de Lei nº 69/21 - Autoria: Vereadores Vinicius Guilherme Simili e  
Vanessa Eugênio

**Institui o Programa Municipal de Fornecimento de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, e dá outras providências.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

- Art. 1º -** Fica instituído no âmbito do Município de Assis, o Programa Municipal de Fornecimento de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda.
- Art. 2º -** São objetivos deste Programa:
- I - proporcionar o acesso a produtos de higiene às estudantes das escolas públicas municipais, estaduais e demais mulheres em vulnerabilidade social;
  - II - evitar que as estudantes se ausentem das aulas por falta de absorvente higiênico;
  - III - prevenção e riscos de doenças pela falta de higiene no período menstrual, em função do não acesso ao absorvente.
- Art. 3º -** O Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social fornecerá os absorventes higiênicos em quantidade necessária às mulheres pertencentes ao programa, ficando a critério o melhor método de distribuição e fornecimento do produto.
- Art. 4º -** Para ter direito ao absorvente, a mulher de baixa renda deverá estar cadastrada em qualquer CRAS – Centro de Referência em Assistência Social do município de Assis.
- Art. 5º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.
- Art. 6º -** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, num prazo máximo de 60 dias.
- Art. 7º -** Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de junho de 2021.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 24 de junho de 2021.





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 6.839, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Proj. Lei nº 25/20 – Autoria: Vereador Vinicius Guilherme Simili

**Institui o Programa Moeda Verde no Município de Assis e dá outras providências.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

**Art. 1º -** Fica criado no município de Assis o programa de conscientização ambiental Moeda Verde, que consiste na troca de materiais recicláveis por alimentos, consolidado na forma desta Lei.

**Art. 2º -** O programa de que trata o artigo 1º desta lei consistirá na troca de lixo reciclável por frutas, verduras e legumes, conforme disponibilidade no dia da troca.

**Art. 3º -** A cada volume de 3 kg (três quilogramas) de lixo reciclável, o munícipe receberá 1 kg (um quilograma) de hortifruti.

**Parágrafo Único.** Cada cidadão poderá trocar no máximo 9 kg (nove quilogramas) de reciclável por dia de troca.

**Art. 4º -** O Município de Assis, por meio de seus órgãos competentes, poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada, cooperativa e associações para a execução do Programa “Moeda Verde”.

**Parágrafo Único.** As parcerias de que trata o caput deste artigo deverão obedecer, preferencialmente, a viabilidade de aquisição por parte do município de hortifruti dos produtores que desenvolvem a agricultura familiar em Assis.

**Art. 5º -** A coordenação do programa poderá ser exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**Art. 6º -** O lixo reciclável recolhido pelo programa será doado às cooperativas ou associações de trabalhadores com material reciclável cadastradas no município, devendo ser utilizado no cumprimento das finalidades estabelecidas em seus estatutos ou atos constitutivos.

**Art. 7º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º -** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Lei nº 6.839, de 10 de Agosto de 2020.

**Art. 9º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de agosto de 2020.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 10 de agosto de 2020.



